GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º 3257/19	PROTOCOLO N.° 15.942.286-7
3391/19	15.901.505-0
3475/19	15.793.628-0
3724/18	15.790.077-3
3725/19	15.832.906-9
3726/19	15.816.049-8
3727/19	15.861.201-1
3738/19	15.820.213-1
3739/19	15.793.293-4

PARECER CEE/CEIF Nº 429/20 APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA JOÃO PAULO II - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESCOLA CLODOALDO SANTOS DE FRANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ESCOLA JOSÉ DUDA JÚNIOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE IRATI

ESCOLA CATARINA KNAUT PRZYBYSZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESCOLA DE REBOUÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

ESCOLA TIA EMILIA PASZKO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE RIO AZUL

ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

PROCESSO ON-LINE N.º 3257/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, JACIR BOMBONATO MACHADO e MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n.º 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.
>
> Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.
>
> Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 3257/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I
3257/19	E João Paulo II - EI, EF, modalidade Educação Especial	Terra Boa/ Cianorte	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3391/19	E Clodoaldo Santos de França - EI, EF, modalidade Educação Especial	Pitanga	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3475/19	E José Duda Júnior – EI, EF, modalidade Educação Especial	Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3724/19	E Catarina Knaut Przybysz - EI, EF, modalidade Educação Especial	Teixeira Soares/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3725/19	E Andrea Cristina Cabral - EI, EF, modalidade Educação Especial	Fernandes Pinheiro/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3726/19	E Espaço e Vida – EI, EF, modalidade Educação Especial	Prudentópolis/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3727/19	E de Rebouças - EI, EF, modalidade Educação Especial	Rebouças/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3738/19	E Tia Emilia Paszko - EI, EF, modalidade Educação Especial	Rio Azul/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3739/19	E Encanto do Aprender – EI, EF, modalidade Educação Especial	Inácio Martins/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3257/19 e outros

.As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF